



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2025 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.002049/2025-57

Bento Gonçalves-RS, 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre as formas de organização e o registro das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos técnicos de nível médio e de graduação do IFRS, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 169, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28/02/2024, normatiza:

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Orientação: acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, no qual o/a docente orientador/a auxilia o/a estudante no desenvolvimento de projetos, na resolução de questões específicas ou no alcance de objetivos acadêmicos ou profissionais;

II – Aula: prática pedagógica estruturada, com previsão de encontros regulares com todos/as os/as estudantes efetivamente matriculados/as no componente curricular, observando-se os ritos acadêmicos de registro e acompanhamento.

Art. 2º Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) deverá ser indicado de que forma os componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Estágio Curricular Obrigatório serão organizados e registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), considerando as seguintes possibilidades:

I — Componente curricular do tipo atividade: são componentes cuja carga horária é integralmente destinada à orientação. Não originam turmas e diário de classe. Não há registro de frequência, apenas nota final e situação (aprovado ou reprovado) ao término do semestre ou ano letivo. A matrícula é específica e nominal, realizada diretamente no componente, com a atribuição de um/a professor/a orientador/a para cada estudante;

II — Componente curricular do tipo misto: são componentes cuja carga horária é dividida em duas partes: uma destinada às aulas e outra à orientação de atividades. A parte destinada às aulas origina turma, com diário de classe, registro de notas parciais, nota final e exigência de, no mínimo, 75% de frequência.

Parágrafo único. A carga horária destinada às aulas deverá sempre obedecer aos valores definidos na tabela de conversão das cargas horárias, disponível na Página da Proen, menu Ensino, aba [Documentos Orientadores](#).

Art. 3º Quando o componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) for definido como do tipo misto, poderá ser prevista, como carga horária de aula, no máximo a alocação de um período semanal.

Art. 4º Quando o componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório for definido como do tipo misto, a alocação da carga horária de aula deverá se dar da seguinte forma:

I - Para os cursos de graduação do tipo bacharelado e de tecnologia, e para os cursos de nível médio, no máximo a alocação de um período semanal.

II- Para os cursos da área da saúde e para os cursos de licenciatura, a composição da carga horária para aula e para orientação deverá ser regulamentada em normativa específica.

Art. 5º Quando o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o Estágio Curricular Obrigatório forem definidos como componentes curriculares do tipo atividade, essa informação deverá constar em nota de rodapé da matriz curricular no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 6º Quando o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o Estágio Curricular Obrigatório forem definidos como componentes curriculares do tipo misto, essa informação deverá constar em nota de rodapé da matriz curricular no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e a indicação da divisão das cargas horárias entre aula e orientação deverá constar na descrição do programa dos componentes, conforme orientado no modelo de estrutura de PPC, disponível na página da Proen, menu Ensino, aba [Documentos Orientadores](#).

Art. 7º No componente Estágio Curricular Obrigatório, definido como do tipo misto, a turma criada para a carga horária destinada à aula poderá ter mais de um docente vinculado.

Art. 8º No componente Estágio Curricular Obrigatório, definido como do tipo orientação, deverá ocorrer a vinculação de um/a docente orientador/a por discente matriculado/a.

Art. 9º No componente de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ocorrer a vinculação de um/a docente orientador/a por discente matriculado/a.

Parágrafo único. Quando previsto no PPC do curso, poderá ocorrer também a vinculação de um/a docente co-orientador/a por discente matriculado/a.

Art. 10º A definição de pré-requisitos para os componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio deverá considerar apenas os componentes mínimos necessários, de forma a preservar a flexibilidade curricular, sendo limitada a, no máximo, 10 pré-requisitos para cada um desses componentes.

(Assinado digitalmente em 04/06/2025 13:52)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **04/06/2025** e o código de verificação: **962a84e080**